



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2025-FUMPH

A Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH, por meio da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017 e alterações, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, processo administrativo nº 21202.000208/2025, para a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração, tendo como **objeto o planejamento, organização, execução e avaliação o “Projeto Patrimônio Vivo de São Luís-Celebração, Difusão e Salvaguarda”**.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio da formalização de termo de colaboração.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o modelo disponibilizado pela Administração Pública.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 2014, pelo Decreto Municipal nº 49.304, de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto **o planejamento, organização, execução e avaliação o “Projeto Patrimônio Vivo de São Luís-Celebração, Difusão e Salvaguarda”**.

2.2. O projeto compreende quatro iniciativas integradas de valorização do patrimônio cultural ludovicense:

2.2.1. Dia Municipal do Tambor de Crioula - ação de salvaguarda que promove cortejos, oficinas formativas e rodas de diálogo com grupos tradicionais;

2.2.2. Podcast “O Patrimônio Vivo” (8 edições) - produção e veiculação de conteúdo digital sobre os bens culturais materiais e imateriais de São Luís;

2.2.3. Seminário “Identidade da Capoeira do Maranhão” - encontro interdisciplinar para debater a história, as matrizes afro-brasileiras e as estratégias de preservação da capoeira;

2.2.4. Seminário sobre o Complexo Cultural do Bumba Meu Boi do Maranhão - espaço de reflexão técnico- cultural acerca dos diversos sotaques, dimensões performáticas e políticas de salvaguarda do bem reconhecido pela UNESCO.

2.3. O Termo de Colaboração abrangerá todas as ações necessárias à consecução dessas quatro iniciativas, incluindo:

2.3.1. Planejamento detalhado e mobilização de participantes;

2.3.2. Contratação de serviços e produção de materiais de comunicação;

2.3.3. Registro fotográfico e audiovisual;

2.3.4. Gestão financeira e prestação de contas.

2.4. O Termo de Colaboração assegurará, ainda:

2.4.1. Fortalecimento das manifestações culturais afro-maranhenses e populares;

2.4.2. Ampliação do acesso da população ao legado histórico e patrimonial;

2.4.3. Estímulo à economia criativa e ao turismo cultural;

2.4.4. Cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, participação social e transparência previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: “Projeto Patrimônio Vivo de São Luís-Celebração, Difusão e Salvaguarda”

4. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

4.1. Os subitens abaixo indicam o conteúdo **mínimo** que a OSC deverá detalhar no Plano de Trabalho, com cronogramas, responsáveis, quantitativos, custos estimados e formas de comprovação.

4.2. Dia Municipal do Tambor de Crioula

4.2.1. Seminário - 06 de setembro (turno a definir) - Casa do Tambor de Crioula

- a) Programação técnica (palestras, mesa-redonda, mediação) para ± 100 participantes.
- b) Infraestrutura: aluguel de até 120 cadeiras, mesa diretora, projetor/tela, sonorização completa, coffee-break.
- c) Materiais de participação: camisetas, mochilas-saco, blocos e canetas com identidade visual.
- d) Produção gráfica: arte-guia da ação e certificados impressos.
- e) Equipe: coordenador de evento, cerimonial, técnico de A/V, recepção, registro fotográfico/vídeo, recursos humanos etc.

4.2.2. Oficinas nas Escolas - 40 escolas municipais (setembro)

- a) Planejamento de rota e cronograma (40 grupos * 40 escolas) será definido pela FUMPH.
- b) Ajuda de custo individual para cada grupo oficinairo.
- c) Materiais: 15 banners institucionais (rotativos), certificados para os grupos.
- e) Registro audiovisual e relatório sintético por escola.

4.3. Podcast “O Patrimônio Vivo” - 8 edições

4.3.1. Produção editorial - 2 episódios/mês (set.-dez.) com entrevistados indicados pela FUMPH.

- a) Roteiro e proposta de agenda de gravação será fornecida pela FUMPH.
- b) Hospedagem em plataforma de streaming; transcrição para acessibilidade.

4.3.2. Infraestrutura e equipe

- a) Estúdio ou kit móvel padrão broadcast (microfones, interface, isolamento).
- b) Recursos humanos: produtor executivo, roteirista/apresentador, operador de áudio, editor.

4.3.3. Comunicação e logística

- a) Identidade visual exclusiva (capa, cards etc.).
- b) Custos de deslocamento dos entrevistados quando necessário e ajuda de custo.
- c) Relatórios bimestrais de métricas (downloads, alcance).

4.4. Seminário/Roda de Conversa “Identidade da Capoeira do Maranhão”

Data em outubro (a definir) - Parque do Bom Menino - Média de 800 participantes

- a) Planejamento de conteúdo: mesas temáticas, rodas de conversa, homenagens (40 grupos de capoeira com ajuda de custo).
- b) Estrutura: painel instagramável, 400 cadeiras extras, kits lanche, camisetas e mochilas-saco com identidade visual, água para os participantes.
- c) Materiais gráficos: certificados (participantes e grupos), banners institucionais.
- d) Equipe mínima: coordenador de evento, mestre de cerimônias, montagem, recepção, segurança, brigada, registro foto/vídeo.
- e) Relatórios: lista de presença, book fotográfico.

4.5. Seminário sobre o Complexo Cultural do Bumba Meu Boi do Maranhão

28 de novembro - 14h às 18h - Sala Multiuso (Complexo Trapiche Santo Ângelo) - Média de 200 participantes

- a) Curadoria de palestras/painéis será de responsabilidade da FUMPH.
- b) 5 apresentações de grupos de Bumba Meu Boi que terão ajuda de custo.
- c) Complementos logísticos: mesa diretora, coffee-break, praticável coberto, sonorização externa, fundo de palco em lona, iluminação, banner institucional.
- d) Materiais de participação: camisetas, mochilas-saco, certificados.
- e) Equipe: coordenação, cerimonial, produção de palco, técnicos de áudio/luz, registro audiovisual.

4.6. Eixos transversais obrigatórios

- a) Identidade visual integrada, manual de aplicação e artes gráficas para todas as ações.
- b) Gestão de riscos e segurança: análise de riscos, brigada, seguros e primeiros socorros.
- c) Licenças e autorizações (ECAD, vigilância sanitária, uso de imagem), obtidas pela OSC.
- d) Sistema de documentação: banco digital com fotos, vídeos, listas de presença e consentimentos.

4.7. As diretrizes expostas para cada ação constituem referências mínimas. A OSC, em sua proposta, deverá detalhar, complementar e justificar todos os aspectos técnicos, logísticos, financeiros e de comunicação e o que mais julgar necessário à execução plena do projeto e de suas atividades, sem prejuízo de cumprir integralmente.

5. JUSTIFICATIVA

O Centro Histórico de São Luís, inscrito na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO em 1997, é reconhecido como um dos conjuntos coloniais portugueses mais íntegros das Américas, preservando malha urbana, tipologias arquitetônicas e diálogo paisagístico com a baía de São Marcos. Essa materialidade, contudo, está indissociavelmente ligada a expressões imateriais que dão sentido vivo às ruas de azulejos: o Tambor de Crioula (registrado pelo IPHAN em 2007), o Complexo Cultural do Bumba Meu Boi (Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, UNESCO 2019) Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO e a Roda de Capoeira (Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, UNESCO 2014) Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO. Juntas, essas manifestações constituem eixo fundamental da identidade ludovicenses e da atratividade turística: pesquisa da Secretaria de Turismo do Maranhão aponta que 94% dos visitantes pretendem retornar, motivados sobretudo por festas populares e bens culturais.

6. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

6.1. Poderão participar do chamamento público todas as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira previstos nos arts. 33 e 34 da Lei 13.019, de 2014, bem como às exigências específicas que vierem a constar do edital a ser publicado pela Fundação Municipal de Patrimônio Histórico (FUMPH).

6.2. A participação dar-se-á individualmente, vedada a atuação em rede nos termos do art. 35 da Lei 13.019, de 2014. Assim, cada proposta deverá ser apresentada e executada por uma única OSC, que assumirá integralmente a responsabilidade técnica, operacional e financeira pelo cumprimento do objeto da parceria.

6.3. Não será admitida:

- apresentação de proposta conjunta por duas ou mais OSCs, ainda que com divisão de tarefas;
- subcontratação de entidade parceira para assumir parcela relevante do objeto;
- intermediação ou repasse de recursos da parceria para terceiros não previstos no Plano de Trabalho.

6.4. A OSC proponente deverá declarar, sob as penas da lei, que não participa de outra proposta concorrente ao mesmo edital, que não possui impedimentos legais para contratar com o Poder Público e que seus dirigentes não mantêm vínculo de parentesco, societário ou funcional com agentes públicos lotados na FUMPH, em conformidade com o art. 39 da Lei 13.019, de 2014.

6.5. O descumprimento das disposições deste item acarretará a inabilitação da proposta ou, se verificado após a celebração do Termo de Colaboração, a sua rescisão e a aplicação das sanções previstas nos arts. 56 a 60 da Lei 13.019, de 2014 e nos arts. 72 a 77 do Decreto Municipal 49.304, de 2017.

7. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. De acordo com o art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, na redação conferida pela Lei nº 13.204/2015, e com os arts. 24, 72 a 77 do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017, não poderá ser firmado Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil (OSC) que incorra em quaisquer das situações de impedimento abaixo relacionadas:

7.1.1. Suspensão ou inidoneidade - OSC que se encontre suspensa de contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea por qualquer ente federativo.

7.1.2. Descumprimento de obrigações anteriores - OSC inadimplente em prestação de contas ou que tenha cometido irregularidades graves em parceria anterior com órgãos ou entidades da Administração Pública.

7.1.3. Dirigentes impedidos - OSC cujos dirigentes, membros de conselho ou equivalentes:

a) exerçam mandato eletivo, cargo ou função remunerada em Poder da República ou no Ministério Público;

b) sejam servidores ou empregados públicos lotados na FUMPH ou em secretarias correlatas;

c) sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral até o **2º grau**, de agentes públicos lotados na FUMPH;

d) tenham sido condenados por improbidade administrativa ou por crime contra a Administração.

7.1.4. Irregularidade fiscal ou trabalhista - OSC que não possua certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) vigentes de tributos, FGTS ou débitos trabalhistas.

7.1.5. Tempo de existência insuficiente - OSC com menos de **1 (um) ano** de constituição regular, exigência prevista no art. 33, V, "a", da Lei 13.019, de 2014 e no art. 22, V, do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017, salvo se houver ato específico do Município reduzindo esse prazo por inexistência de entidade que o atinja.

7.1.6. Conflito de interesses contratuais - OSC que possua contrato de gestão, convênio ou parceria vigente com objeto idêntico ou conflitante com o aqui proposto, prejudicando a execução técnico-financeira desta avença.

7.1.7. Interposição de terceiros - OSC que pretenda repassar parcela relevante da execução a pessoa jurídica diversa sem previsão no Plano de Trabalho ou em desacordo com o art. 35 da Lei 13.019, de 2014.

7.1.8. Omissão ou falsidade documental - OSC que apresente informações ou documentos falsos, omita dados relevantes ou descumpra exigências formais estabelecidas no Edital.

7.2. A constatação de qualquer impedimento após a seleção ensejará a **impossibilidade de assinatura** ou, se já celebrado o Termo de Colaboração, sua **rescisão imediata**, com aplicação das sanções correspondentes previstas na legislação federal e no Decreto Municipal nº 49.304, de 2017.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

8.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. FASE DA SELEÇÃO

9.1. A fase da seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	12/06/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs	13/06/2025 a 14/07/2025
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	15 a 17/07/2025
4	Divulgação do resultado preliminar	17/07/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	18/07/2025 a 23/07/2025
	Apresentação de contrarrazões	24 a 29/07/2025
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção (se houver)	30/07/2025
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	31/07/2025

9.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.3.Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

9.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de São Luís na **internet** (saoluis.ma.gov.br) e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.4.Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

9.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 01/2025 - FUMPH" (**Modelo de Proposta**), e entregues pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Portugal, nº 285, Praia Grande, São Luís- MA.

9.4.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser, obrigatoriamente, entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen **drive**) da proposta completa.

9.4.3. Acompanhando a proposta, a OSC deverá apresentar carta ou ofício datado e assinado pelo responsável, contendo os dados da OSC e a discriminação de todos os documentos que a compõe, com a indicação do número total de páginas.

9.4.4. O prazo final para submissão de propostas será o dia **14 de julho de 2025**, segunda-feira, às 18h (dezoito horas).

9.4.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, ou seja, **às 18h (dezoito horas) do dia 14 de julho de 2025**, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

9.4.6. Observado o disposto no item 9.4.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b)** as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c)** os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d)** o valor global.

9.5.Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

9.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

9.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo - Referências para Colaboração**.

9.5.4. Em conformidade com o art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014 e com os arts. 7º a 11 do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017, os critérios de julgamento foram definidos para garantir objetividade, facilidade de verificação documental e comparabilidade entre as propostas, observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

9.5.5. Cada critério recebe uma nota direta, em múltiplos de 5 pontos, conforme o desempenho da proposta frente aos descritores de qualidade estabelecidos no edital. A soma das notas de todos os critérios resulta em até **100 pontos**. A classificação mínima para habilitação técnica é de **60 pontos**.

9.5.6. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos seguintes critérios de julgamento, apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	COMO A COMISSÃO APLICA A NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Adequação técnica e coerência do Plano de Trabalho	0, 5, 10, 15, 20 ou 25 pontos, conforme qualidade e integridade do diagnóstico, metas, indicadores, cronograma, orçamento e matriz de riscos	25
2. Capacidade técnico-operacional da OSC	0, 5, 10, 15, 20 ou 25 pontos, avaliando portfólio de projetos culturais similares e qualificação da equipe proponente	25
3. Exequibilidade orçamentária	0, 5, 10, 15 ou 20 pontos, considerando compatibilidade dos custos com preços de mercado e clareza da planilha orçamentária	20
4. Impacto sociocultural e abrangência do público-alvo	0, 5, 10, 15 ou 20 pontos, medindo alcance de beneficiários, inclusão de grupos tradicionais e potencial de fortalecimento da economia criativa	20
5. Engajamento comunitário e participação social	0, 5, ou 10 pontos, verificação de estratégias para envolvimento efetivo de mestres, comunidades tradicionais e público-alvo (comitês, consultas ou oficinas).	15
TOTAL		100

9.5.7. Julgamento e desempate

a) Será habilitada toda OSC que obtiver nota ≥ 60 pontos.

b) A vencedora terá a maior pontuação total.

c) Em caso de empate, a prioridade recairá sobre a maior nota no Critério 1; persistindo, maior nota no Critério 2; se ainda empatadas, realizara-se sorteio público.

9.5.8. Justificativa dos critérios

- **Adequação técnica** assegura clareza de objeto e exequibilidade do projeto.
- **Capacidade técnico-operacional** garante experiência prévia e equipe qualificada.
- **Exequibilidade orçamentária** previne estimativas equivocadas e respeita economicidade.
- **Impacto sociocultural** valoriza propostas com maior alcance e relevância para o patrimônio local.
- **Comunicação e acessibilidade** promovem inclusão e transparência das ações.

9.5.8.1. Esses critérios, de fácil aferição a partir dos documentos exigidos no Plano de Trabalho, garantem julgamento objetivo e em conformidade com os princípios legais aplicáveis.

10.5.9. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.5.10. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota "zero" em qualquer dos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 49.304, de 2017);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 49.304, de 2017); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 49.304, de 2017, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

9.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

9.6.1. A FUMPH divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site eletrônico do Município de São Luís na **internet** (saoluis.ma.gov.br) e no Diário Oficial do Município (art. 17 do Decreto nº 49.304, de 2017), iniciando-se o prazo para recurso.

9.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

9.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 49.304, de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.7.3. Interposto recurso, será dada ciência aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

9.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

9.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento deste, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) Presidente da FUMPH, com as informações necessárias à decisão final.

9.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

9.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a FUMPH deverá homologar e na página do site eletrônico do Município de São Luís na internet (saoluis.ma.gov.br) e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 49.304, de 2017).

9.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 19, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017).

9.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

10.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.2.1. Para a celebração da parceria, a FUMPH convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 20 do Decreto nº 49.304, de 2017) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 21 e 22 do Decreto nº 49.304, de 2017).

10.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 20 do Decreto nº 49.304, de 2017), observados os **Anexos - Modelo de Plano de Trabalho e Referências para Colaboração**.

10.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

10.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 10.2.3 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III - tabela de preços de associações profissionais;

IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

V - pesquisa publicada em mídia especializada;

VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou

XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

10.2.5. A OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Habilitação jurídica - A OSC deverá apresentar estatuto ou contrato social registrado em cartório, cujas finalidades sejam compatíveis com o objeto da parceria; prova da atual composição da diretoria (ata registrada) e cartão CNPJ ativo.

b) Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista - Serão exigidas certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) de tributos federais, estaduais e municipais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014.

c) Qualificação econômico-financeira - A entidade deverá entregar demonstrações contábeis do último exercício, assinadas por contador habilitado; comprovar índice de liquidez corrente > 1 ou submeter plano de viabilidade aprovado pela FUMPH; e declarar inexistência de pendências perante o TCE/MA, conforme art. 34 da Lei federal 13019, de 2014 e art. 22, III do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017.

d) Existência mínima e capacidade técnico-operacional - Nos termos do art. 33, V, "a", da Lei nº 13.019, de 2014 e do art. 22, V e XI, do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017, a OSC deverá comprovar pelo menos 1 (um) ano de existência legal (extrato de CNPJ) e demonstrar experiência efetiva, também de no mínimo 1 (um) ano, em projetos culturais ou ações de salvaguarda patrimonial correlatas (portfólio, relatórios ou contratos). Deverá apresentar, ainda, lista da equipe executiva com currículos e registros profissionais, quando cabíveis.

e) Plano de Trabalho definitivo - Deverá ser estruturado segundo o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014: diagnóstico, metas mensuráveis, indicadores, cronograma físico-financeiro, orçamento analítico, plano de comunicação, matriz de riscos e estratégia de acessibilidade. Se o valor global da parceria for inferior a R\$ 600.000,00, admite-se o plano simplificado previsto no § 7-A do mesmo artigo.

f) Conta bancária exclusiva - Comprovante de abertura de conta corrente específica para a parceria, conforme art. 51 da Lei nº 13.019, de 2014.

g) Declarações de idoneidade e ausência de impedimentos - Declarações de inexistência de condenações por improbidade ou crimes contra a Administração; de que não há vínculo de parentesco ou societário entre dirigentes da OSC e servidores da FUMPH, nos termos do art. 39, II, da Lei nº 13.019, de 2014; e de que a entidade não está suspensa ou declarada inidônea.

h) Contrapartida em bens ou serviços (facultativa) - Caso tecnicamente justificada e somente quando o valor global da parceria superar R\$ 100.000,00, poderá ser apresentada contrapartida exclusivamente em bens ou serviços, vedada contrapartida financeira, conforme art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 12 do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017.

i) Garantias de transparência - A OSC comprometer-se-á a publicar todos os atos, relatórios e demonstrativos em seu portal institucional no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após emissão, indicando responsável interno pelo controle da parceria.

j) Instrumentos de governança - Designação, por ato formal, do Gestor do Projeto e do Responsável Financeiro com poderes estatutários; instituição de equipe interna de controle para acompanhar e validar a execução físico-financeira.

10.2.6. A ausência, insuficiência ou falsidade de quaisquer documentos impedirá a assinatura do Termo de Colaboração, ensejando a convocação da OSC classificada imediatamente seguinte e a aplicação das sanções previstas nos arts. 56 a 60 da Lei nº 13.019, de 2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015) e nos arts. 72 a 77 do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017.

10.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente no endereço informado no item 9.4.1 deste Edital.

10.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

10.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

10.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a FUMPH deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

10.3.3. A FUMPH examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.4. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 21 do Decreto nº 49.304, de 2017.

10.3.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

10.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 24 do Decreto nº 49.304, de 2017).

10.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 21, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 49.304, de 2017).

10.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração

10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela FUMPH, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 21, §5º, do Decreto nº 49.304, de 2017).

10.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 22, §6º, do Decreto nº 49.304, de 2017).

10.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

10.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 21202;

Projeto/Atividade: 1339202012.148 – Promover e salvaguardar o Patrimônio Cultural

Modalidade de Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições

11.2. A execução do Projeto “**Patrimônio Vivo de São Luís - Celebração, Difusão e Salvaguarda**” está alinhada à seguinte legislação municipal:

- Lei nº 6.947, de 30 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual de 2022-2025;
- Lei nº 7.691, de 7 de novembro de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025;
- Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 - Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025;
- Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025 - Aprovação do Quadro de Detalhamento de Despesas de 2025; e
- Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025 - Normas para a programação e a execução orçamentária no exercício de 2025

12. VALOR REFERENCIAL

AÇÃO		VALOR REFERENCIAL
1	Dia Municipal do Tambor de Crioula	R\$ 185.000,00
2	Podcast “O Patrimônio Vivo” - 8 edições	R\$ 015.000,00
3	Seminário/Roda de Conversa “Identidade da Capoeira do Maranhão”	R\$ 260.000,00
4	Seminário sobre o Complexo Cultural do Bumba Meu Boi do Maranhão	R\$ 060.000,00
VALOR REFERENCIAL		R\$ 520.000,00

12.1. O valor referencial deste Projeto Básico é de **R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)**. Os montantes de cada ação foram definidos com base na **série histórica de eventos** realizados pela FUMPH (Ata de Registro de Preços, contratos), atendendo aos requisitos do **art. 22, incisos V e VI, da Lei 13.019/2014 (Lei 13.204/2015)** e do **art. 7º do Decreto Municipal 49.304/2017**.

12.2. Ajudas de custo

- **40 grupos de Tambor de Crioula:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por grupo → R\$ 160.000,00 (inclusos no total de R\$ 185.000,00 da ação “Dia Municipal do Tambor de Crioula”).
- **40 grupos de Capoeira:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por grupo → R\$ 160.000,00 (inclusos no total de R\$ 260.000,00 da ação “Seminário/Roda de Conversa ‘Identidade da Capoeira do Maranhão’”).
- **5 grupos de Bumba Meu Boi:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por grupo → R\$ 20.000,00 (inclusos no total de R\$ 60.000,00 da ação “Seminário sobre o Complexo Cultural do Bumba Meu Boi do Maranhão”).

12.3. Podcast “O Patrimônio Vivo”

O valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** para as 8 edições do podcast foi obtido por meio de **orçamento atualizado** de estúdio profissional, equipe técnica, produção, edição e distribuição digital.

12.4. Cabe ressaltar que o valor proposto para o projeto é referencial podendo a OSC propor outras soluções e tecnologias no plano de trabalho para melhor execução do projeto.

13. CONTRAPARTIDA

13.1. Em obediência ao art. 34 da Lei 13.019, de 2014 e ao art. 12, parágrafo único, do Decreto Municipal 49.304, de 2017, não será exigida nenhuma contrapartida — nem em dinheiro, nem em bens ou serviços — para a execução deste projeto.

13.2. A dispensa se alinha ao princípio de reduzir barreiras de participação para organizações de menor porte e permitir que o foco do Termo de Colaboração seja inteiramente dedicado às atividades-

foco previstas no Plano de Trabalho.

13.3. Caso a OSC deseje, de forma voluntária, oferecer contrapartida em bens ou serviços, deverá:

a) Detalhar a proposta de contribuição no Plano de Trabalho, indicando quantidade, especificação e valor estimado.

b) Apresentar fontes de mercado que comprovem a compatibilidade dos valores (art. 22, V e VI, Lei 13.019, de 2014).

c) Submeter as informações para análise e aprovação prévia pela FUMPH antes da assinatura do Termo de Colaboração.

13.4. Qualquer oferta voluntária de contrapartida será registrada como acréscimo ao objeto da parceria, sem que sua ausência impeça a celebração ou gere penalidade.

13.5. A inexistência de contrapartida financeira, em bens ou serviços, não exime a OSC de cumprir integralmente o plano de trabalho aprovado, apresentando todas as entregas e relatórios previstos.

13.6. O não cumprimento de eventual contrapartida voluntária aprovada poderá ensejar:

a) Suspensão de repasse de parcelas até a devida regularização

b) Rescisão do Termo de Colaboração, caso não haja justificativa técnica aceita pela FUMPH.

14. DOS PRAZOS E DESEMBOLSOS

14.1. O prazo de execução do objeto desse chamamento será **até 31 de dezembro de 2025**, conforme cronograma de atividades.

14.2. O prazo para apresentação da prestação de contas pela OSC será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da execução.

14.3. O prazo de vigência da parceria será de **210 (duzentos e dez) dias**, a contar da data de sua celebração.

14.4. O desembolso em parcela única justifica-se pela necessidade de viabilizar imediatamente contratações essenciais à realização simultânea das quatro ações previstas (locação de espaços, produção de materiais, logística e identidade visual), evitando atrasos e aproveitando condições de mercado; ampara-se no parágrafo único do art. 53 da Lei 13.019, de 2014 e não contraria o Decreto Municipal nº 49.304, de 2017, desde que a OSC apresente relatório técnico-financeiro parcial em até 30 (trinta) dias e, posteriormente, a prestação de contas final, garantindo controle rigoroso pela FUMPH; além disso, simplifica procedimentos administrativos, reduz custos de gestão e não compromete o rigor dos mecanismos de fiscalização, pois o valor global do projeto se enquadra no limite que admite repasse único.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de São Luís na internet (saoluis.ma.gov.br) e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

15.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 9.4.1 deste Edital. A avaliação, o processamento e a resposta às impugnações caberão à Comissão de Seleção, com o apoio das áreas técnica, jurídica e administrativa da FUMPH.

15.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

15.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Chamamento e de seus anexos, prevalecerá as deste Edital.

15.4. A FUMPH resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de

qualquer natureza.

15.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

15.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

15.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Referências para Colaboração;

Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V - Modelo de Proposta;

Anexo VI - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VII - Minuta do Termo de Colaboração

São Luís-MA, 12 de junho de 2025

Kátia Santos Bogéa
Presidente

**ANEXO I – REFERÊNCIAS PARA A COLABORAÇÃO
(EXTERNO)**

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO II

Edital de Chamamento Público nº

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025-FUMPH e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF,..... de de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO III

Edital de Chamamento Público nº

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 22, caput, §1º do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017, que a [identificação da organização da sociedade civil]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF,..... de de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO IV

Edital de Chamamento Público nº

DECLARAÇÃO DOS ARTS. 22 E 23 DO DECRETO Nº 49.304, DE 2017, E

DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 22 e 23 do Decreto nº 49.304, de 2017, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;

☐ III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos; **ou**

☐ III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019, de 2014, que:

III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

☐ IV – não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV.4 - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014; **ou**

☐ IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu;

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

☐ c) não foram considerados responsáveis por ato de improbidade; **ou**

☐ c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram.

Local-UF, de de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(MODELO)

ANEXO V

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS CADASTRAIS

Proponente

Informar a razão social da organização

CNPJ

Data de abertura do CNPJ

Informar o número do CNPJ da organização

Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)

Endereço

Informar o endereço em que a instituição está sediada

Bairro:

Cidade

CEP

Informar o Bairro

Informar a cidade

Informar o CEP

Telefone

E-mail

Informar um telefone

Informar o e-mail da instituição

Nome do representante legal:

Informar o nome completo do representante legal da instituição

Endereço Residencial do representante legal

Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – Cidade – UF)

CPF

R.G.

Telefone(s)

Informar o CPF do	Informar o nº. do	Informar o telefone do
Representante legal	RG do representante legal	Representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/____/____ a ____/____/____.		
Município:		
Prefeitura Municipal de/ Nome do órgão para o qual a proposta está sendo apresentada.		
2. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE		
Informar o título ou nome do projeto/atividade.		
3. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO		
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações. (Limite de 2 laudas).		
4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.		
5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE		
Descrever a realidade na qual o objeto da proposta se insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.		
6. OBJETO DA PROPOSTA		

Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).

7. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados, a metodologia a ser aplicada e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

8. FORMA DE EXECUÇÃO¹

Metas	Resultados Esperados	Ações	Documentos para verificação	Período de execução
Uma das partes do objeto da parceria a ser realizado por meio de ações, para atingir um resultado esperado. Deve conter a quantidade que será atingida com sua execução.	O resultado esperado a partir da execução integral da meta, a finalidade que se busca com a realização das ações.	Tarefas concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	O documento deve ser capaz de demonstrar que aquela ação foi devidamente executada. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Prazo de início e término previsto para a execução da ação. Descrito em meses (ex. mês 1 a mês 4).

¹ A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade. Com a inclusão de novas linhas para as metas, ações indicadores, etc.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria, uma vez que o prazo de vigência também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).

10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**10.1 Previsão de Receitas**

Origem	Valor
Repassse	Valor repassado pelo ente estatal
Contrapartida (se houver)	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver
Valor total da Proposta ²	Valor somatório do repasse e contrapartida

10.2 Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso ³ Repassse ou Contrapartida	Valor Estimado

² O valor total da parceria deve observar os valores máximos estipulados no edital.

³ Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas.

Coluna 1 – Natureza da Despesa

Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);

Coluna 2 – Origem do Recurso

Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do ente estatal ou em contrapartida da organização;

Coluna 3 – Valor estimado

Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à comissão de seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta

14. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

15. ASSINTURA DA OSC

Local, ____ de _____ de 20__

Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(MODELO)

ANEXO VI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS (PROPONENTE)

ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE	CNPJ		
ENDEREÇO	UF	CEP	DDD/TELEFONE
CONTA CORRENTE	AGÊNCIA		BANCO
NOME DO RESPONSÁVEL	RG	CPF	
CARGO:			

2. OUTROS PARTICÍPES/INTERVENIENTES

ÓRGÃO OU ENTIDADE	CNPJ		
ENDEREÇO	UF	CEP	DDD/TELEFONE

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO OBJETO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
	INÍCIO	TÉRMINO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND.	Quant.	INÍCIO	TÉRMINO

5. PLANO DE APLICAÇÃO (VALOR R\$)

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	FUMPH	OSC

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 FUMPH

META	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

6.2 PROPONENTE (CONTRAPARTIDA – SE HOUVER)

META	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

7. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), declaro, para fins de prova perante a administração pública municipal, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente débito em mora ou situação de inadimplência, que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Trabalho.

PEDE DEFERIMENTO.

São Luís-MA, _____, de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante da OSC

8. APROVAÇÃO PELA FUMPH

APROVADO

São Luís-MA, _____, de _____ de 2025.

Nome e assinatura da Presidente da FUMPH

(MINUTA)

ANEXO VII

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2025

Chamamento Público nº ____/2025

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO –
FUMPH E A _____**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-FUMPH**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.524.968/0001-66, situada à Rua Portugal, nº 285, Praia Grande, São Luís-MA, Cep.: 65010-480, endereço eletrônico gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **Kátia Santos Bogéa**, brasileira, casada, historiadora, portadora da Carteira de Identidade nº 047711942013-8 SSP/MA e do CPF nº 215422953-00, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **FUMPH** e a(o) NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, com sede _____, doravante denominada(o) OSC, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação) **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, Decreto Municipal nº 49.304, de 2017 e IN 18/2008 -TCE/MA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o **planejamento, organização, execução e avaliação o “Projeto Patrimônio Vivo de São Luís-Celebração, Difusão e Salvaguarda”**.

1.2 O presente Termo de Colaboração é oriundo do Chamamento Público nº ____/2025-FUMPH.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 A FUMPH compromete-se a:

- a) Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações previstas no Plano de Trabalho e a execução do Termo;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, na forma indicada no Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas do presente Termo;
- d) Prorrogar “*de ofício*” o prazo de vigência do Termo quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- e) Comunicar à Organização da Sociedade Civil, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
- f) Publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- g) Registrar o presente instrumento no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as condições e prazos fixados na IN 18/2008 -TCE/MA.

2.2 A OSC compromete-se a:

- a) Cumprir o Plano de Trabalho observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- b) Não utilizar os recursos recebidos da FUMPH em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- c) Restituir o eventual saldo de recursos à FUMPH, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo;
- d) Restituir à conta da FUMPH o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Termo;
- e) Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste Termo;
- f) Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, quando não for executado o objeto do Termo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ou quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- g) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Termo, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas especial;
- h) Prestar contas dos recursos transferidos pela FUMPH, inclusive dos rendimentos financeiros, de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 18/2008/TCE;
- i) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- j) Garantir o livre acesso de servidores do Controle Interno do Município de São Luís, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- k) Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- l) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 A FUMPH transferirá à OSC, de acordo com o *Cronograma de Desembolso* constante do Plano de Trabalho, o valor de R\$ _____ (_____).

3.2 Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva da OSC.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros transferidos pela FUMPH, de que trata a cláusula anterior, possuem seguinte dotação orçamentária: **Fonte: 1500000000 (Recursos não Vinculados de Impostos); Programa de Trabalho: 1339202012.148 (Promover e Salvaguardar o Patrimônio Cultural); Elemento de despesa: 33.50.41 (Contribuições); Ficha 23.**

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso em consonância com o cronograma de execução constante no Plano de Trabalho aprovado, após assinatura do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos financeiros fixados na Cláusula Terceira, a serem transferidos pela FUMPH, serão obrigatoriamente movimentados pela OSC, através de conta bancária de movimentação exclusiva para este Termo, aberta junto à instituição financeira a ser informada pela OSC logo após a assinatura deste instrumento.

6.2 Os saques dos recursos serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 (trinta) dias, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto deste Termo, nos prazos pactuados.

6.3 Os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo e utilizados, exclusivamente, na execução do respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRATAÇÕES

7.1 Na contratação entre a OSC e terceiros, visando à execução do objeto deste Termo, não implicará solidariedade jurídica à FUMPH, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício de qualquer natureza, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela FUMPH as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de administração pública direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- e) a utilização dos recursos com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) o aditamento com alteração do objeto deste Termo;
- g) a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

9.1 As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número deste Termo de Colaboração (art. 11, §3º da IN/TCE nº 18/2008).

9.2 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede da OSC, à disposição da FUMPH e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

9.3 Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, a OSC deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à FUMPH, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

9.4 A FUMPH poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

10.1 O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, ficarão a cargo da FUMPH, por gestor designado mediante portaria.

10.2 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros da FUMPH do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto.

10.3 O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

- a) quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;
- b) quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização nos fins autorizados, quando cabível;
- c) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

10.4 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Município de São Luís não excluem e nem reduzem as responsabilidades da OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A OSC ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos elementos descritos nos arts.10 a 13 da IN/TCE N° 18, de 03/09/08, em especial aos previstos.

11.2 A OSC deverá encaminhar à FUMPH a prestação de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos;
- c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão municipal responsável pelo repasse de recursos;
- d) relatório de execução do objeto da parceria;
- e) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressa da opção utilizada;
- h) relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;

i) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pela FUMPH.

11.3 Os comprovantes de pagamento referidos, deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

11.4 O relatório de execução referido na alínea “d” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

11.5 Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a Organização da Sociedade Civil será registrada como inadimplente junto aos Órgãos de Controle do Município.

11.6 A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

11.7 A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a OSC de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela FUMPH, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo.

12.2 A OSC, na hipótese das alíneas anteriores, será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores do repasse acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

12.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, a OSC restituirá à FUMPH os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DO DESEMBOLSO

13.1 O prazo de execução do objeto desse chamamento será **até 31 de dezembro de 2025**, conforme cronograma de atividades.

13.2 O prazo para apresentação da prestação de contas pela OSC será de 60 (sessenta) dias após o encerramento da execução.

13.3 O prazo de vigência da parceria será de **210 (duzentos e dez) dias**, a contar da data de sua celebração.

13.4 O desembolso será realizado em **parcela única**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, devendo-se observar o termo final como prazo limite para apresentação da prestação de contas.

13.5 A FUMPH promoverá a prorrogação da vigência do presente Termo, "*de ofício*", caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14.1 Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno do Município de São Luís, sem elidir a competência do controle por parte da FUMPH.

14.2 É livre o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município de São Luís ao qual está subordinado a FUMPH, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão defiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

15.1 Os bens eventualmente adquiridos pela OSC com recursos financeiros custeados pela FUMPH com vistas à execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da FUMPH.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA FUMPH

16.1 À FUMPH compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

17.1 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Termo, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DESTES TERMO

18.1 É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

18.2 A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente Termo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

20.1 A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

20.2 O presente Termo poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a OSC fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

20.3 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme os prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

20.4 Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos à FUMPH na forma do disposto na Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO

21.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Termo, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 O extrato do presente Termo será levado à publicação pela CONCEDENTE no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem em pleno e comum acordo as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2025.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH

Kátia Santos Bogéa
Presidente

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Representante legal